

CONCURSO PÚBLICO – PC/GO

CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 16/10/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O instituto da busca e apreensão no processo penal é procedimento de natureza eminentemente cautelar, com previsão na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, sendo medida restritiva de direitos individuais com o objetivo de acautelamento: i) de material probatório necessário à prova da infração ou à defesa do réu; ii) de coisa, de animais e até de pessoas que não estejam ao alcance espontâneo da justiça.

É medida excepcional por implicar tanto a quebra da inviolabilidade do domicílio, quanto a inviolabilidade pessoal, em face das garantias constitucionais previstas no art. 5.º, incisos e X e XI, da Constituição Federal. (Art. 5.º, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial). Tal característica, ou seja, a excepcionalidade, em face das garantias constitucionais em comento, traz em consequência a jurisdicionalidade, que impõe seja a medida analisada previamente pelo Poder Judiciário, podendo ser realizada em fase inquisitorial, antes ou durante o inquérito e em fase processual, ou seja, durante a instrução do processo.

Nos termos do art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, a busca poderá ser domiciliar ou pessoal, entendendo-se a primeira como aquela realizada em residência, bem como em qualquer compartimento habitado, ou aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, no qual alguém exerça profissão ou atividade. A busca pessoal é aquela realizada na própria pessoa, em contato direto com o corpo humano ou pertences íntimos ou exclusivos do indivíduo, como bolsas, malas e veículos.

2 Os requisitos indispensáveis para a execução da busca domiciliar são:

- a) Ordem judicial escrita e fundamentada;
- b) Indicação precisa do local, dos motivos e da finalidade da diligência;
- c) Cumprimento da diligência durante o dia, salvo se o morador consentir que seja realizada à noite;
- d) A qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de mandado judicial ou consentimento do morador, por ocasião de flagrante delito.

Já a busca pessoal não depende de autorização judicial para o seu cumprimento, mas apresenta como requisito essencial e indispensável a fundada suspeita de que o indivíduo porte consigo ou em seus pertences armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, entre outros. É também legalmente autorizada quando determinada no curso da busca domiciliar (art. 244 do CPP).

3 Em se tratando de busca pessoal e havendo fundadas razões para a execução da diligência, esta poderá ser realizada a qualquer hora do dia ou da noite, porquanto independe de autorização judicial nesse sentido; todavia, tratando-se de busca domiciliar, esta somente se dará no horário noturno se for consentida pelo morador. Não havendo consentimento deste, a diligência somente poderá ser executada durante o dia.

4 Conforme dito alhures, no decorrer da busca e apreensão domiciliar, a legislação processual penal autoriza a busca pessoal, independentemente de ordem judicial, o que se estende aos objetos pertencentes à pessoa, a exemplo de bolsas e veículos (automóvel, bicicleta, motocicleta etc.). Se a medida mais gravosa, que é a violação do domicílio, conta com a ordem judicial, seria de todo impropriedade que o exequente da ordem não pudesse revistar as pessoas e os seus pertences encontrados no local.